



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
PROCESSO SB.083525/2022-06

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o número 46.523.239/0001-47, por meio da sua Secretaria de Saúde, situada na Rua João Pessoa, 59, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP.: 09715-000, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de agosto de 2014 e no Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que está procedendo a realização de Chamamento Público para seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC), a fim de celebrar Termo de Colaboração para, em regime de mútua colaboração, promover a execução de atividade de assistência médico-veterinária a cães e gatos, na forma e condições a seguir estabelecidas:

1.0 – DA JUSTIFICATIVA.

No Município de São Bernardo do Campo, a estimativa fundada em dados populacionais, sem contar a população de animais errantes (em situação de rua) é da existência de 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) cães e 156.000 (cento e cinquenta e seis mil) gatos, domiciliados.

Tais animais estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, verminoses, micoses, neoplasias, traumas, fraturas, alergias, entre outras afecções, sendo uma parcela expressiva dos munícipes não dispõe de recursos financeiros para tratamento médico-veterinário e, tal fato desencadeia diversos problemas para o Município, tais como o abandono dos animais em vias públicas, a falta de higiene e condições sanitárias e o sofrimento dos animais pela falta de assistência, transformando a situação em riscos potenciais, tais como:

1) Ao meio ambiente, pela formação de matilhas errantes em áreas de preservação, parques públicos, praças, zonas de amortecimento, concorrência com espécies nativas, predação da fauna silvestre, disseminação de parasitos domésticos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

2) Ao bem-estar animal, pela ocorrência de animais abandonados, enfermos sem amparo, pouca ou nenhuma informação à população sobre cuidados básicos aos animais de estimação;

3) À saúde humana, principalmente pela ocorrência de zoonoses, que é definida pela Organização Mundial de Saúde – OMS como infecção ou doenças infecciosa, transmissível, em condições naturais, entre animais vertebrados e o homem” – de graves proporções como a raiva, tuberculose, brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, hantavirose, giardíase entre outras que preocupam e oneram os programas de saúde pública do Município de São Bernardo do Campo, assim como ataques aos munícipes, causados por de animais errantes agressivos, com mordeduras e outras lesões em vias públicas, parques e praças.

Portanto, a proximidade da população com a medicina veterinária preventiva e curativa de cães e gatos, aliada aos programas educativos, a disseminação da guarda responsável, a conscientização e a identificação dos animais do Município, resulta na minimização de riscos ao meio ambiente, à saúde humana, bem como ao bem-estar animal.

Note que os animais têm obtido cada vez mais espaço nas questões cotidianas dos cidadãos e o respeito a eles são marca de uma sociedade ética que reflete no bem comum de todos e, neste contexto, a sanidade dos animais domésticos é tema de significativa importância, especialmente porque tal fato interfere diretamente no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e na saúde pública.

É importante salientar que os animais domésticos são tutelados pelo Estado e sua proteção é assegurada pelo artigo 225, 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que prevê a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. E, em regulamento ao preceito constitucional, o artigo 32, da Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, também faz referência à proteção estatal aos animais conferida ao dispor ser crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Neste sentido, a disponibilidade de serviços públicos veterinários se faz necessário, senão essencial.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

Por outro lado, com a Lei nº 13.019, de 2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e assegurar transparência à parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas, cujo êxito, consequência e perenidade demanda o engajamento e a participação da sociedade civil, já que a colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil apontam direções e criam novos consensos e prioridades, e tal fato, contribui para a superação dos desafios sociais complexos e, ao mesmo tempo, as próprias organizações da sociedade civil são fortalecidas, consolidando-se, assim, o campo democrático no Brasil.

Note que por meio do chamamento público, a Lei nº 13.019, de 2014, prevê possibilidade de celebração de Termo de Colaboração, em que é prevista a transferência de recursos do Município à entidade selecionada, sendo que tal instrumento visa proporcionar a otimização de execução dos recursos e atividades, com ganhos institucionais e estruturais para os parceiros.

Neste diapasão, o presente Edital e seus Anexos, tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, para em parceria com o Município de São Bernardo do Campo, operacionalizar o Hospital Veterinário Público, visando o atendimento aos seguintes preceitos mínimos:

- Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário;
- Cumprir as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;

2.0 - DO OBJETO.

2.1 – O presente Edital de Chamamento Público, tem por objeto a seleção de 01 (uma) **PROPOSTA (Plano de Trabalho e Planilha Financeira)** de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC), para a promoção de assistência médico-veterinária a cães e gatos, serviço denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, no Município de São Bernardo do Campo.

2.2 – Este edital será divulgado no site do Município de São Bernardo do Campo,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

no endereço eletrônico: www.saobernardo.sp.gov.br/saude, bem como será publicado no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina o §3º, do artigo 19, do Decreto Municipal nº 20.117, de 12 de julho de 2017.

2.2.1 – O atendimento aqui pretendido priorizará a população de baixa renda, cadastrada ou não em programas sociais de governo, devendo os demais casos ter atendimento conforme a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado,

2.3 – Visita Técnica:

2.3.1 – A visita técnica será facultativa, ressaltando-se, no entanto, sua relevância à identificação das condições físicas dos locais de instalação e execução do objeto contratual e de seus equipamentos para o planejamento de execução dos serviços e de mensuração dos custos.

2.3.2 - A visita técnica é facultativa e, caso as interessadas optem por não efetuarla, deverão apresentar documento informando que tem pleno conhecimento: do local em que se desenvolverão os serviços; dos acessos; das condições climatológicas próprias da região e, de todas as demais condições para a execução dos serviços objeto deste edital.

2.3.3 – A ocorrência de eventuais prejuízos em razão da omissão da interessada no que tange à visita técnica será de sua inteira responsabilidade, não podendo a facultatividade de que trata o item anterior ser invocada para qualquer forma de escusa.

2.3.4 – Os interessados deverão agendar a visita nas unidades de saúde, com antecedência de 24h, pelo telefone: 11 2630-6269, ou através do endereço eletrônico: saude@saobernardo.sp.gov.br

2.3.5 – A visita técnica deverá ser feita por preposto indicado e autorizado pela organização da sociedade civil interessada em participar, que deverá ser credenciada para o ato.

2.3.6 – A visita técnica poderá ser realizada até o dia útil antecedente à Sessão Pública inaugural, no horário das 8:00 às 17:00h



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

2.3.7 - A comprovação da visita técnica será feita através da emissão de “Atestado de Visita técnica”, conforme modelo constante no **ANEXO IX** - Modelo de Atestado de Visita Técnica

3.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.1 – Poderão participar deste chamamento público, todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo *artigo, 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.*

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.2 – Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Apresentar documento de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com apresentação do comprovante de pagamento de 2022;

b) Apresentar declaração, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus Anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos durante o processo de seleção;

c) Apresentar declaração que não tem pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de São Bernardo do Campo

d) Será permitida a atuação em rede.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

3.3 – A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede (*Artigo 13, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);

3.4. – A atuação em rede poderá se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, sendo composta por (*Artigo 14, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*):

I – Uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Municipalidade, que ficará responsável pela rede e atuará como supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II – Uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes da parceria com a Municipalidade, que deverão executar ações relacionados ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a Organização da Sociedade Civil celebrante.

3.5 – A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante (*Artigo 15, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);

3.4 – A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executante e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede (*Artigo 16, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);

3.5.1 – O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante (*§ 1º, do artigo 16, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);

3.5.2 – A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá apresentar à Municipalidade o termo de atuação em rede junto aos documentos necessários para celebração da parceria (*§ 2º, do artigo 16, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

3.5.3 – Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Municipalidade no dia útil seguinte à data da rescisão (§ 3º, do artigo 16, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017)

3.5.4 – A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do Termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos (§ 4º, do artigo 16, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017):

I – Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – Apresentação das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, quando **houver**; e,
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3.5.5 – Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável por este edital de chamamento (§ 5º, do artigo 16, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

3.6 – A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Municipalidade o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35-A, da Lei nº 13.019, de 2014 a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos (Artigo 17, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II - Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a

rede, sendo admitidos:

a) Declarações de Organizações da Sociedade Civil que componham a rede de que a

celebrante participe ou tenha participado;

b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

3.6.1 - A Municipalidade verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria

3.7 – A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados em rede (*Artigo 18, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*).

3.7.1 – Para fins do disposto na Cláusula 2.6, os direitos e as obrigações da Organização da Sociedade Civil celebrante perante a Municipalidade não poderão ser sub-rogados à Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante (*§ 1º, do artigo 18, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);

3.7.2 – Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante responderá subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao Erário (*§ 2º, do artigo 18, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);

3.7.3 – A Municipalidade avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP
pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes (*§ 3º, do artigo 18, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);

3.7.4 – As Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrante deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014 (*§ 4º, do artigo 18, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);

3.7.5 – O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes (*§ 5º, do artigo 18, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*).

4.0 – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

4.1 – Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (*artigo 33, caput, inciso I, e artigo 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014*);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 20.113/2017 e, cujo objeto social, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (*inciso II, do artigo 33, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);

c) Ser regida por norma de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (*inciso III, do artigo 33, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta (Plano de Trabalho e Planilha Financeira), no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da Municipalidade, quando da hipótese de nenhuma organização atingi-lo (*inciso IV, do artigo 33, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da Proposta - Plano de Trabalho e Planilha Financeira (*inciso V, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e artigo 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014*);

f) Possuir capacidade técnica, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme **ANEXO IV** – Declaração de Capacidade Técnica, de Instalações e Condições Materiais;

5.0 – DOS IMPEDIMENTOS.

5.1 – Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (*artigo 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014*);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (*artigo 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014*);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP
de direitos e de políticas públicas (*artigo 39, incisos III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014*);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (*artigo 39, caput, incisos IV, da Lei nº 13.019, de 2014*);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com sanção prevista no inciso II do artigo 73, da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III, do artigo 73, da Lei nº 13.019, de 2014 (*artigo 39, caput, incisos V, da Lei nº 13.019, de 2014*);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (*artigo 39, caput, incisos VI, da Lei nº 13.019, de 2014*);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (*artigo 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014*).

h) Que empregam menores de 18 (Dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (Dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (Catorze) anos, contrariando o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

i) Que não possuir Certidão Negativa de Débitos com o Município de São Bernardo do Campo ou com o Município onde esteja sediada (*artigo 37, caput, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*).

6.0 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

6.1 - A Comissão de Seleção, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a qual, foi constituída na forma da Resolução SS Nº 011, de 10 de agosto de 2022 (*Artigo 22, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);

6.2 – A PROPOSTA (Plano de Trabalho e Planilha Financeira) apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil será julgada por Comissão de Seleção, designada pelo Município com composição de no mínimo de 03 (três) pessoas, sendo pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos efetivos;

6.3 – Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades em disputa, considerando-se a relação jurídica, dentre outras:

I - Ser ou ter sido associado ou dirigente da Organização da Sociedade Civil;

II - Ser ou ter sido cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;

III - Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço remunerado com a Organização da Sociedade Civil; ou

IV - Receber ou ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante deste edital de chamamento;

6.4 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.5 - Configurado o impedimento, deverá ser imediatamente designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção;

6.6 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

7.0 – DAS ETAPAS:

7.1 – Tabela 1 – Descrição das etapas.

ETAPAS	EVENTOS	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	Período: 27/09/2022 a 26/10/2022
	Prazo para apresentação de Impugnação	Até o dia: 20/10/2022
	Pedido de Esclarecimentos	Até o dia: 20/10/2022
	Prazo visita técnica	Até o dia: 25/10/2022
2	Entrega do Envelope 1 – Proposta (Plano de Trabalho e Planilha Financeira)	DATA DE INÍCIO: 27/09/2022
	Entrega do Envelope 2 - Documentos exigidos para a celebração do Termo de Colaboração e outras exigências	DATA FINAL: 26/10/2022
3	Avaliação da Proposta (Plano de Trabalho e Planilha Financeira) pela Comissão de Seleção - ENVELOPE 1 - caráter eliminatório e classificatório	Período: 05 (cinco) dias
4	Divulgação lista classificatória preliminar da fase de seleção.	Dia: 05 (cinco) dias
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS		
5	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias
	Publicação para que os interessados apresentem as suas contrarrazões	05 (cinco) dias
	Apresentação das Contrarrazões	05 (cinco) dias
6	Da divulgação das decisões recursais e da lista classificatória definitiva da fase de seleção	05 (cinco) dias
7	Da análise dos documentos constante do envelope 2 – destinado a apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria	5 (cinco) dias
8	Da homologação do resultado definitivo do chamamento	5 (cinco) dias
DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO		
9	Parecer do órgão técnico	Até 10 (dez) dias - prazos administrativos
	Parecer do órgão jurídico	Até 10 (dez) dias - prazos administrativos
	Deliberação do Conselho Municipal de Saúde - CMS	Até 10 (dez) dias - prazos administrativos
	Parecer do órgão técnico e jurídico e assinatura do Termo de Colaboração	Até 10 (dez) dias - prazos administrativos
	Assinatura do Termo e publicação do extrato do Termo de Colaboração	Até 10 (dez) dias - prazos administrativos

7.2 – ETAPA 1

7.2.1 - Publicação do Edital de Chamamento Público.

a) Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (§3º, do artigo 19, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017). O Edital e seus Anexos, também, serão disponibilizados no site do Município de São Bernardo do Campo, no endereço eletrônico: www.saobernardo.sp.gov.br/saude.

7.2.2 - Impugnação do edital.

a) Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento, devendo a impugnação ser protocolada em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para entrega dos Envelopes, devendo a Administração Pública analisar em até 02 (dois) dias.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

b) As impugnações deverão ser dirigidas à Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, aos cuidados da Comissão de Seleção situada na Rua João Pessoa, 59, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09715-000, e protocoladas em dias úteis, durante o horário de expediente que se inicia às 8h e se encerra às 17h, dentro do prazo de publicação do edital.

c) As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO

Nome do Impugnante:

Endereço Completo:

Endereço de email:

Telefone:

d) A impugnação deverá apresentar cópia da carteira de identidade do interessado ou do representante legal da pessoa jurídica, bem como o comprovante de seu CNPJ, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

e) A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil impugnante de participar do Chamamento Público.

f) As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo administrativo SB 83.525/2022 e, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo ser solicitada vista por meio do endereço eletrônico: saude@saobernardo.sp.gov.br.

7.2.3 - Pedido de Esclarecimentos.

a) As dúvidas a respeito das disposições deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente à Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, aos cuidados da Comissão de Seleção situada na Rua João Pessoa, 59, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09715-000.

b) Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntados nos autos do processo administrativo SB 83.525/2022 e, estarão disponíveis para consulta por



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

qualquer interessado, devendo ser solicitada vista por meio do endereço eletrônico: saude@saobernardo.sp.gov.br.

7.2.4 - Prazo para a realização da visita técnica.

a) A visita técnica poderá ser realizada até 01 (um) dia, do término de entrega dos Envelopes. O agendamento deverá ser efetuado das 8h:00 à 17h:00, no Departamento de Administração da Saúde – SS-6, da Secretaria de Saúde, situada na Rua João Pessoa, 59, centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP; 09715-000, São Bernardo do Campo/SP. Telefone: 2630-6269, com a senhora Cristiane.

7.3 – ETAPA 2

Nesta etapa, as Organizações da Sociedade Civil deverão entregar os documentos exigidos neste edital, através de 02 (dois) envelopes identificados e lacrados, sendo:

a) **ENVELOPE 1** – Destinado a Proposta (Plano de Trabalho e Planilha Financeira) – etapa competitiva.

b) **ENVELOPE 2** – Destinado a apresentação dos documentos exigidos para a celebração do Termo de Colaboração e outras exigências legais.

A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (*artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019, de 2014*) e a não ocorrência de impedimentos para a celebração da parceria (*artigo 39, da Lei nº 13.019, de 2014*) é posterior à etapa de avaliação das Propostas (Plano de Trabalho e Planilha Financeira) – etapa competitiva, sendo analisado apenas da (s) OSC (s) selecionada (s), melhor classificada (s), nos termos do *artigo 28, da Lei n 13.019, de 2014*.

7.3.1 –**ENVELOPE 1** – Proposta (Plano de Trabalho e Planilha Financeira) – Etapa competitiva.

7.3.1.1 - A Proposta deverá ser apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) à Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, situada na Rua João Pessoa, 59, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09715-000, aos cuidados da Comissão de Seleção, devendo ser protocolado no Expediente da Secretaria de Saúde, em dias úteis, durante o horário de expediente que se inicia às 8h e se encerra às 17h, até o último dia de publicação do edital.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

7.3.1.2 - Os interessados deverão entregar os documentos da PROPOSTA (Plano de Trabalho e Planilha Financeira), exigidos neste edital de chamamento, em envelope devidamente fechado, indevassável, distinto e identificado, conforme modelo de etiqueta abaixo:

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
ENVELOPE 1 – PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO E PLANILHA FINANCEIRA)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, ENDEREÇO ELETRÔNICO, TELEFONE

7.3.1.3 - A proposta deverá ser entregue de forma impressa, ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente.

7.3.1.4 - Após o prazo limite para apresentação da proposta, não serão aceitos adendos, quaisquer espécies de complementos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

7.3.1.5 - O **PLANO DE TRABALHO**, é o documento onde a Organização da Sociedade Civil deverá detalhar a forma como pretende alcançar os objetivos, sendo parte indissociável da parceria a ser formalizada;

7.3.1.6 - O Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá conter no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e as metas a serem atingidas;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) A previsão de receitas e a **estimativa de despesas** a serem incorridas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas quando for o caso;
- d) A forma e prazos de execução das atividades ou projeto e de cumprimento de metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

- e) A definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como parâmetros para a aferição de valores e do cumprimento das metas.
- f) A planilha financeira deverá vir acompanhada dos elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- g) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

7.3.1.7 - Deve ser anexado documentos comprobatórios de experiência, da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o *artigo 23, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*;

7.3.2 – **ENVELOPE 2** – Destinado a apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria.

7.3.2.1 – Os documentos necessários para a celebração da parceria, deverão ser apresentados pela Organização da Sociedade Civil, à Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, situada na Rua João Pessoa, 59, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09715-000, aos cuidados da Comissão de Seleção, devendo ser protocoladas no Expediente da Secretaria de Saúde, em dias úteis, durante o horário de expediente que se inicia às 8h e se encerra às 17h, de segunda a sexta-feira, até o último dia de publicação do edital

7.3.2.2 - Os interessados deverão entregar o ENVELOPE 2, devidamente fechado, indevassável, distinto e identificado, conforme modelo de etiqueta abaixo:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, ENDEREÇO ELETRÔNICO, TELEFONE
--

7.3.2.3 – A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no *inciso I, do caput, do artigo 2º, nos incisos I a V, do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34, todos da Lei nº 13.019, de*



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o *artigo 39*, da referida Lei, os quais, serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, quando houver; e
- e) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos de Tributos Municipais Mobiliários;
- f) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço completo, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;
- h) Relação nominal dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme estatuto, com endereços residenciais, endereço eletrônico, número e órgão expedidor do documento de identidade e número da inscrição no Cadastro da Pessoa Física – CPF, de cada um deles;
- i) Comprovação do regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

- j) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- k) Declaração, sob penas da lei, de que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais, deverão estar descritas no documento, conforme modelo constante no **ANEXO V** - Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- l) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no **ANEXO VI** - Declaração sobre trabalho de menores;
- m) Declaração atualizada de que a organização não possui em seus quadros de direção nenhum funcionário vinculado ao órgão da Administração Pública, salvo nos casos de cessão legalmente previstos;
- n) Declaração de ciência da Entidade acerca da necessidade da abertura de conta corrente em instituição financeira pública (**Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**), caso venha a celebrar o ajuste com a Administração;
- o) Termo de atuação em rede, se for o caso.
- p) Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus Anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** - Declaração de Ciência e Concordância;
- q) Comprovações de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto natureza semelhante de, no mínimo de 01 (um) ano, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
- r) Certidão negativa de tributos mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob penas da lei, de que nada deve à Fazenda do Município de São Bernardo do Campo (**ANEXO VII - Declaração sobre Tributos Municipais**);
- s) Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com apresentação do comprovante de pagamento 2022.

7.4 – ETAPA 3 – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO E PLANILHA FINANCEIRA) – ENVELOPE 1

7.4.1 – Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

Civil concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.1.1 - A Comissão de Seleção terá prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.1.2 – A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 7.4.2, bem como nos princípios legais que regem as parcerias;

7.4.2 - O critério de análise e julgamento será efetuado com base na avaliação comparativa do Plano de Trabalho sob ótica de 04 (quatro) temáticas:

- 1) Avaliação da proposta de operação do Hospital Veterinário;
- 2) Avaliação da proposta de utilização da unidade móvel de remoção animal;
- 3) Avaliação do Profissional Responsável Técnico;
- 4) Avaliação da Proposta Financeira;

7.4.2.1- A avaliação seguirá conforme pontuações demonstradas a seguir:

ITEM	TEMÁTICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Avaliação da proposta de operação do Hospital Veterinário	48
2	Avaliação da proposta de utilização da unidade móvel de remoção animal	6
4	Avaliação do Profissional Responsável Técnico	6
5	Avaliação da Proposta Financeira	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		100

1) Critérios a serem avaliados na Operação do Hospital Público Veterinário:

A	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MODELO OPERACIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A.1	Conformidade (adequação) dos serviços a serem executados	1
A.2	Conformidade (adequação) dos macroprocessos ao objeto da parceria	1
A.3	Inovação dos macroprocessos	2
A.4	Exequibilidade dos macroprocessos (avaliação da probabilidade de execução)	2
A.5	Conformidade dos macroprocessos à legislação	2
A.6	Conformidade dos macroprocessos à legislação	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10

B	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
B.1	Conformidade (adequação) das ferramentas de comunicação e interfaces ao objeto da parceria	1
B.2	Inovação das ferramentas de comunicação e interfaces	1



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

B.3	Exequibilidade das ferramentas de comunicação e interfaces (avaliação da Probabilidade de execução)	1
B.4	Excelência dos mecanismos de avaliação de satisfação do usuário	1
B.5	Alinhamento às práticas modernas de comunicação	1
PONTUAÇÃOMÁXIMATOTAL		5

C	CRITÉRIOSDEAVALIAÇÃODEGESTÃODEPRONTUÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C.1	Inovação na gestão de prontuários	2
C.2	Qualidade e diversidade de informações em prontuário	2
C.3	Alinhamento às práticas modernas de gestão	1
PONTUAÇÃOMÁXIMATOTAL		5

D	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
D.1	Abrangência (adequação) do plano ao objeto da parceira	2
D.2	Conformidade (Adequação) do plano ao objeto da parceria	2
D.3	Inovação das ações	2
D.4	Exequibilidade das ações (avaliação da probabilidade de execução)	2
D.5	Alinhamento às práticas modernas de educação	2
PONTUAÇÃOMÁXIMATOTAL		10

E	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
E.1	Conformidade (adequação) dos projetos ao objeto da parceria	2
E.2	Abrangência (diversidade) do público-alvo dos projetos	2
E.3	Inovação dos projetos	2
E.4	Exequibilidade dos projetos (avaliação da probabilidade de execução)	2
E.5	Alinhamento às práticas modernas de educação	2
PONTUAÇÃOMÁXIMATOTAL		10

F	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO MODELO DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
F.1	Conformidade dos indicadores capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da Assistência oferecida aos usuários	2
F.2	Conformidade dos indicadores capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da Assistência oferecida aos animais	2
F.3	Conformidade dos indicadores capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da Gestão administrativa do Hospital Público Veterinário	2
F.4	Conformidade dos indicadores capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da Gestão administrativa da Unidade Móvel de Castração do Animal	2
PONTUAÇÃOMÁXIMATOTAL		8

2) Critérios a serem avaliados na utilização do **Castramóvel**:

G	CRITÉRIOSDEAVALIAÇÃODAUNIDADEMÓVEL -CASTRAMÓVEL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
G.1	Conformidade(adequação) dos serviços	2
G.2	Exequibilidadedosserviçosedescritos(avaliaçãodoprobabilidadedeexecução)	2
G.3	Excelência das informações sobre as ações a serem executadas	2
PONTUAÇÃOMÁXIMATOTAL		6

3) Critérios a serem avaliados na **Qualificação do Responsável Técnico**:

J	QUALIFICAÇÃOTÉCNICACOMPROVADA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
----------	--------------------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
 Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

J.1	Atuação em consultório, clínica ou hospital de pequenos animais	2
J.2	Atuação como diretor geral ou cargo semelhante, em consultório, clínica ou hospital De pequenos animais	2
J.3	Cursos de pós-graduação (latosensu ou strictosensu) em medicina veterinária de Pequenos animais	2
PONTUAÇÃO TOTAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		6

4) Critérios a serem avaliados na Proposta Financeira:

QUESITO	DESCRIÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA POR QUESITO
1	Valor da Proposta financeira	Se a proposta financeira, sendo exequível, representar valores de até 80% (inclusive) do valor máximo estimado neste edital	35	35
		Se a proposta financeira, sendo exequível, representar valores de até 80% até 92,5% (inclusive) do valor máximo estimado neste Edital	25	
		Se a proposta financeira, sendo exequível, representar valores de 92,5% até 100% (inclusive) do valor máximo estimado neste Edital	15	
2	Descrição e adequação da Proposta financeira	Clareza, objetividade e nível de detalhamento dos custos	0 a 2,5	5
		Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronograma e resultados	0 a 2,5	
PROPOSTA DE PREÇO - TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA				40

7.4.2.2 – Da descrição dos elementos dos critérios de seleção:

ITEM	ELEMENTOS DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Conformidade	Será avaliado se a proposta apresenta as informações solicitadas no roteiro (ANEXO III)	Pleno - apresentou mais informações do que o solicitado	2
			Satisfatório - apresentou todas as informações mínimas	1
			Insatisfatório - não apresentou as informações mínimas	0
II	Inovação	Será avaliado se a proposta traz alguma ação ou iniciativa que represente avanço na forma como se atua tradicionalmente no assunto, ou seja, se há proposição de fazer algo diferente e positivo	Pleno - apresentou três ou mais inovações	2
			Pleno - apresentou uma ou duas inovações	1
			Pleno - não apresentou inovações	0
III	Exequibilidade	Será avaliado se todos os serviços ou elementos descritos na proposta se mostram factíveis de serem realizados com os recursos propostos e/ou tempo estabelecido	Pleno - proposta exequível e descreveu adequadamente a execução de todos os elementos	2
			Satisfatório - proposta exequível, porém, não descreveu adequadamente aos serviços ou elementos	1
			Insatisfatório - proposta inexecuível ou com informações que não permitem verificar a exequibilidade	0



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

IV	Excelência das Informações	Será avaliada a forma como as informações foram apresentadas do ponto de vista de coesão, coerência, clareza, objetividade e suficiência de informações	Pleno - a proposta é bem escrita e sucinta, com informações claras, objetivas, sem ambiguidades, sem textos redundantes	2
			Satisfatório - a proposta é bem escrita, porém, com algumas informações insuficientes ou redundantes	1
			Insatisfatório - a proposta é difícil de se compreender	0
V	Alinhamento a práticas modernas	Será avaliado se as práticas de gestão, comunicação ou educação estão coerentes com as ações mais modernas e atuais no tema	Pleno - apresentou práticas modernas e atuais e a descrição das ações que serão efetivas	2
			Satisfatório - apresentou práticas modernas e atuais, porém, a descrição não permite avaliar se as práticas serão efetivas	1
			Insatisfatório - apresentou práticas defasadas, antigas ou ultrapassadas ou práticas a serem executadas de forma precisa o suficiente que impossibilita a compreensão	0

7.4.2.3- A nota final corresponderá a soma dos pontos obtidos em cada uma das temáticas, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

7.4.2.4- Serão eliminadas aquelas propostas:

I – Que ultrapassem os valores máximos constante do ANEXO I;

II - Apresentarem nota final, igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos;

III - Que estejam em desacordo com o edital.

7.4.2.5 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo em relação ao critério de julgamento deste edital, implicará na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração de eventual infração penal;

7.4.2.6– As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.2.7- No caso de empate, o desempate será feito com base na seguinte ordem:

I - Maior nota na temática “Capacidade Operacional”;

II - Maior nota na temática “Proposta Financeira”;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

- III - Maior nota no modelo de monitoramento;
- IV - Maior nota em equipe técnica e de apoio (responsável técnico);
- V - Maior nota no plano de educação e saúde;
- VI - Maior nota em pesquisa, ensino e extensão;

7.4.2.8- Caso essas regras não solucionem o empate, o desempate ocorrerá por sorteio.

7.5 – ETAPA 4 – DA DIVULGAÇÃO LISTA CLASSIFICATÓRIA PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO.

7.5.1 – Após o julgamento das propostas, será publicado no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo – Jornal Notícias do Município - bem como no site do Município: www.saobernardo.sp.gov.br/saude, a lista da classificação prévia das Organizações da Sociedade Civil, contendo o total de pontos alcançados por cada proponente, a lista das propostas eventualmente eliminadas (desclassificadas) e a ata da sessão de julgamento.

7.6 – ETAPA 5 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

7.6.1 - Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, para apresentar recurso (*artigo 27, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017*);

7.6.2 – No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar ou reconsiderar a sua decisão ou ainda, encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir;

7.6.3 – Decorrido o prazo acima descrito, sem a interposição de recursos, será publicada a lista de classificação definitiva e a Organização da Sociedade Civil vencedora será considerada apta a celebrar o Termo de Colaboração;

7.6.4 – Na hipótese de apresentação de recurso será publicada intimação no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo para que os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem contrarrazões.

7.6.5 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) à Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, situada na Rua João Pessoa, 59, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09715-000, aos cuidados da Comissão de Seleção, devendo ser



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

protocolados no Expediente da Secretaria de Saúde, em dias úteis, durante o horário de expediente que se inicia às 8h e se encerra às 17h, contendo todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e ao final, a assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil.

7.6.6 – Os recursos e as contrarrazões serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo ser solicitada vista por meio do e-mail: saude@saobernardo.sp.gov.br;

7.6.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos previstos neste edital.

7.6.8 – Os recursos interpostos, acompanhados das contrarrazões eventualmente apresentadas, serão encaminhados à Comissão de Seleção que poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade competente para decidir;

7.6.9 – As decisões finais dos recursos, devidamente motivadas, deverão ser proferidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do último dia do prazo para a apresentação de contrarrazões. A motivação deve ser explícita clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso serão parte integrante do ato decisório;

7.6.10 – Conforme prevê o artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, não caberá novo recurso contra as decisões da Comissão de Seleção.

7.6.11 – O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.6.12 – Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção;

7.6.13 - À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

7.7 – ETAPA 6 – DA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS E DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DEFINITIVA DA FASE DE SELEÇÃO.

7.7.1 - Após o transcurso do prazo previsto na **ETAPA 5** sem interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos, a autoridade competente homologará e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes na página do sítio eletrônico oficial do Município (www.saobernardo.sp.gov.br/saude) e no Diário Oficial do Município.

7.7.2 – A homologação do Chamamento Público não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

7.8 – ETAPA 7 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONSTANTE DO ENVELOPE 2 – DESTINADO A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.8.1 - Após a publicação da lista de classificação definitiva, a Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, procederá à verificação dos documentos que comprovam o atendimento dos requisitos para celebração das parcerias, listadas no artigo 33, do Decreto Municipais nº 20.113, de 2017, constantes do ENVELOPE 2 - Destinado a apresentação dos documentos exigidos para a celebração do Termo de Colaboração e outras exigências legais;

7.8.2 – A Comissão de Seleção examinará a documentação constante do ENVELOPE 2 para verificar se a Organização da Sociedade Civil atende a todos os requisitos legais para a celebração da parceria;

7.8.3 - Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.8.4 - Não serão admitidos protocolos ou requerimentos de certidões;

7.8.5 - Na hipótese de a OSC selecionada deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, será lhe concedido prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, para regularização.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

7.8.6 - Exaurido o prazo previsto na Cláusula 7.8.5, sem que haja a regularização, a OSC poderá ser declarada inabilitada, e aquela imediatamente mais bem classificada para a região de referência, será convocada, mediante publicação no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse na celebração da parceria, da documentação de habilitação, e aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

7.8.7 - A organização inabilitada poderá recorrer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, observando-se as mesmas condições de interposição previstas neste edital.

7.8.8 - O recurso interposto será analisado pela Gabinete do Secretário da Saúde, que emitirá decisão reformando ou não o parecer técnico da Comissão;

7.8.9 - O procedimento previsto no item 7.8.6 será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital.

7.8.10 - Os documentos das Organizações da Sociedade Civil - OSC consideradas inabilitada não serão devolvidos, devendo ser juntados ao processo administrativo que trata do presente certame

7.9 – ETAPA 8 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO.

7.9.1 – Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos e tendo sido declaradas habilitadas as entidades, a autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das Organizações da Sociedade Civil participantes, no Jornal Notícias do Município e na página do sítio oficial, no endereço eletrônico: www.saobernardo.sp.gov.br/saude.

7.9.2 – A homologação do chamamento público não obriga o Município de São Bernardo do Campo a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

7.10 – ETAPA 9 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

7.10.1 - Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, com homologação pela autoridade competente, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração.

7.10.2 - Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria;

7.10.3 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os subitens anteriores conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão;

7.10.4 - O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial do Município, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital;

7.10.5 - O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

7.10.6 - A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos;

7.10.7 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

7.10.8 - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7.10.9 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

8.0 – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O valor global para a realização do objeto do Termo de Colaboração foi estimado em R\$4.127.796,84 (Quatro milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), no período de 12 (doze) meses.

8.2 - As liberações dos recursos previstos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no artigo 48, da Lei nº 13.019, de 2014, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017.

8.3 - O exato valor a ser repassado será definido no Plano de Trabalho e condicionada ao efetivo alcance das metas aferidas no mês anterior.

8.3 - A Organização da Sociedade Civil proceder-se-á com a aplicação dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

8.4 - A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.5 - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria, não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequentes;

8.6 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos desta parceria, não gera vínculos trabalhistas com o Poder Público.

8.7 - A organização da sociedade civil é responsável, exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.8 - A Organização da Sociedade Civil é responsável, exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.9 - As despesas onerarão a dotação orçamentária nº (.....), do orçamento vigente.

8.10 - Em caso de prorrogação, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.11 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas desta parceria, de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.12 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebidas;

8.13 - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

8.14 - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.15 - Na existência de parecer conclusivo desfavorável acerca de recursos anteriormente repassados; ou

8.16 – Na existência de julgamento proferido através de sentença transitada em julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.17 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

8.18 – A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.19 – As diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.20 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

8.21 – A manutenção de equipamentos e de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.22 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Bernardo do Campo.

8.23 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassados dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

8.24 - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.25 – No caso de a parceria ter mais de uma fonte de recursos, a Organização da Sociedade Civil, deverá providenciar contas distintas para o recebimento e movimentação dos valores bem como suas respectivas cadernetas de poupança.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

8.26 - Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

8.27 – A indicação das contas é de atribuição da Organização da Sociedade Civil quando da celebração da parceria junto à Municipalidade.

8.28 - Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

8.29 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Municipalidade, isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

8.30 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.31 - A conta bancária específica da parceria não poderá ser utilizada para movimentação de valores que não sejam relacionados a esta parceria.

8.32 – É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas;

8.34 – No caso de débito não comprovado na conta específica desta parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

8.35 – Após o cálculo previsto na Cláusula 12.12.1, a Organização da Sociedade Civil, será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica desta parceria.

9.0 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, na Lei nº 13.019, de 2014,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento da parceria e do Plano de Trabalho, além de observadas as normas estabelecidas nas Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

9.2 - As prestações de contas técnica e financeira apresentadas pela Organização da Sociedade Civil deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

9.3.1 - A análise da prestação de contas nos aspectos técnicos deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.4 - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.5 - A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar à Secretaria de Saúde, a sua prestação de contas relativas aos recursos repassados da seguinte forma:

9.5.1 - MENSALMENTE:

9.5.1 - A **COLABORADORA**, deverá apresentar, **mensalmente**, a sua prestação de contas parcial, em até **10 (Dez) dias úteis**, contados do mês subsequente ao da execução das despesas, contendo os seguintes documentos:

a) Ofício endereçado à Secretaria de Saúde, contendo:

I - O relatório **mensal** sobre a execução técnica e orçamentária do contrato gestão no período apresentando: *(a) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; (b) Exposição sobre a execução orçamentária e seus*



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

resultados. O referido documento deverá ser elaborado em papel A4, branco e no formato retrato.

II - O demonstrativo **mensal** parcial das receitas e despesas, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicados no Termo de Colaboração, conforme modelo ANEXO RP-10, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP. O referido documento deverá ser elaborado em papel A4, branco e no formato retrato.

III - Cópia legível de todos os documentos comprobatórios de despesas relativos ao mês analisado;

IV - Extratos bancários de contas correntes e aplicações financeiras dos recursos recebidos relativos ao mês analisado;

V - Conciliação bancária referente às contas correntes e de aplicações financeiras, relativas ao mês analisado;

VI - Demonstrativo de folha de pagamento de salários e comprovante de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão, relativos ao mês analisado;

VII - Balancete contábil, referente ao mês analisado;

VIII - Relatório de bens móveis adquiridos no mês analisado;

IX - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, inclusive a Certidão Municipal de Tributos e Rendas;

X - Declaração acerca dos processos e ações judiciais em trâmite, vinculadas a esta parceria, com a indicação de eventuais pagamentos com recursos deste contrato no mês analisado.

9.5.1 – O MUNICÍPIO, poderá exigir outros documentos não especificados, nesta cláusula

9.5.2 - QUADRIMESTRALMENTE:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

9.5.2.1 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a sua prestação de contas em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado à Secretaria de Saúde, contendo:

a) Relatório sobre a execução da parceria apresentando: (a) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; (b) Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável. O referido documento deverá ser elaborado em papel A4, branco e no formato retrato

b) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fonte de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos no período (quadrimestre), aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo ANEXO RP-10, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP. O lançamento das despesas no Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas deverá obedecer a cronologia de débitos ocorridos no extrato bancário e as cópias apresentadas, dispostas na mesma ordem cronológica. O referido documento deverá ser elaborado em papel A4, branco e no formato retrato para cada fonte de recursos da parceria.

c) Notas e comprovantes fiscais originais, incluindo recibos, com respectivas cópias legíveis, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;

d) Cópias dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como da conta poupança referentes ao período da prestação de contas;

e) Conciliação bancária do período da prestação de contas, conforme Anexo I deste Decreto;

f) Lista de presença de treinados, capacitados ou atendidos, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

g) Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas mês a mês, com detalhamento de cada funcionário, quando for o caso; e,

h) Livro de escrituração fiscal dos serviços tomados pela entidade beneficiária, mês a mês, emitido pelo sistema próprio desta Municipalidade.

§ 1º - No caso de despesas custeadas com recursos oriundos de mais de um ajuste ou em parte com recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, esta deverá indicar no corpo do documento, o rateio realizado, em local que não comprometa a visualização dos dados.

§ 2º - Quando do rateio de despesas que seu valor total esteja incluso juros ou multas decorrentes de atraso no pagamento originado pela Organização da Sociedade Civil, o rateio descrito no § 1º, desta Cláusula, deverá indicar que os juros e multas foram arcados com recursos próprios.

§ 3º - No caso de despesas com produtos e serviços que atendam a uma coletividade, os documentos fiscais deverão estar acompanhados de relação dos beneficiários, indicando ainda, o período em que ocorreu o fato, bem como, se tais beneficiários guardam relação com o objeto desta parceria.

9.5.2.2- Para efeito de padronização, fica estabelecida a seguinte frase a ser inscrita:

Despesa custeada com recursos do Termo de Colaboração SS Nº xxxx/xxxx, firmado com o Município de São Bernardo do Campo

9.5.2.3 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 01/2020 e alterações posteriores, relativas a forma de elaboração e apresentação da prestação de contas, relativamente ao Termo de Colaboração.

9.5.2.4 - O MUNICÍPIO poderá exigir outros documentos não especificados na Cláusula 9.5.2.

9.5.3 - ANUALMENTE:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

9.5.3.1 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, anualmente, ofício endereçado à Secretaria de Saúde, até o dia 30 (Trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, contendo os documentos previstos nos incisos V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, todos do artigo 181, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

9.5.3.2 - O documento relativo ao inciso XXI, do artigo 181, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consiste no Termo de Ciência e de Notificação (ANEXO RP-09), que deverá ser assinado conjuntamente entre as partes deste ajuste.

9.5.3.3 - A Organização da Sociedade Civil deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica - o número deste Termo de Colaboração e identificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.5.3.4 - Para efeito de padronização, fica estabelecida a seguinte frase a ser inscrita:

Despesa custeada com recursos do Termo de Colaboração SS Nº xxxx/xxxx, firmado com o Município de São Bernardo do Campo

9.5.3.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 01/2020 e alterações posteriores, relativas a forma de elaboração e apresentação da prestação de contas da parceria.

9.5.3.6 - O MUNICÍPIO, poderá exigir outros documentos não especificados na Cláusula 9.5.3

10.0 - DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 20.113/2017, a Administração Pública, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), parceira, as seguintes sanções:

a) Advertência;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.1.1 - Multas, seguindo os critérios fixados no instrumento do Termo de Parceria.

10.2 - As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

11.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2 - Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

11.3 - As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de São Bernardo do Campo não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

11.4 - A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

11.5 - As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

11.6 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

11.7 - As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo.

11.7.1 - Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

11.8 - A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

12.0 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento deste Chamamento Público, assim como o cumprimento das obrigações dele decorrentes.

13.0 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- ANEXO I - Descritivo Técnico;
- ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho;
- ANEXO III - Minuta de Termo de Colaboração;
- ANEXO IV – Declaração de Capacidade Técnica, de Instalações e Condições Materiais;
- ANEXO V - Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- ANEXO VI - Declaração sobre trabalho de menores;
- ANEXO VII - Declaração sobre tributos municipais;
- ANEXO VIII - Declaração de Ciência e Concordância;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo/SP

ANEXO IX - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

ANEXO X - Termo de Ciência e de Notificação - TCESP;

São Bernardo do Campo, 19 de setembro de 2022.

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde.